



|                    |  |  |
|--------------------|--|--|
| 04/05/2021 - 12:07 | Mensagem para negociação no processo 011/2021        | Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 011/2021.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.          |
| 04/05/2021 - 14:23 | Intenção de recurso enviada para o processo 011/2021 | Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 011/2021.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 04/05/2021 - 14:42 | Documentos solicitados para o processo 011/2021      | Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 011/2021.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.             |
| 04/05/2021 - 14:54 | Intenção de recurso enviada para o processo 011/2021 | Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 011/2021.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 04/05/2021 - 17:20 | Intenção de recurso enviada para o processo 011/2021 | Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 011/2021.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |

## Propostas Enviadas

**0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, TOTALIZANDO 1.000 MB FULL, DISTRIBUIDOS DA SEGUINTE FORMA: 540 MG para Prefeitura Municipal de Marapanim, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração; 100 MB para a Secretaria Municipal de Educação; 200 MB para a Secretaria Municipal de Saúde; 160 MB para Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social**

| Fornecedor                                     | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|--|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| SEA TELECOM LTDA                               | 25.450.139/0001-68 | 03/05/2021 - 19:54:07 | N/C    | N/C               | 12         | 14.852,34      | 178.228,08  | Não         |
| SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA | 13.400.311/0001-90 | 04/05/2021 - 08:46:27 | N/C    | N/C               | 12         | 15.000,00      | 180.000,00  | Sim         |

## Validade das Propostas

| Fornecedor                                     | CPF/CNPJ           | Validade (conforme edital) |
|--|--------------------|----------------------------|
| m a v neto serviços de comunicação             | 16.875.413/0001-50 | 60 dias                    |
| SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA | 13.400.311/0001-90 | 90 dias                    |
| SEA TELECOM LTDA                               | 25.450.139/0001-68 | 90 dias                    |

## Lances Enviados

**0000 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, TOTALIZANDO 1.000 MB FULL, DISTRIBUIDOS DA SEGUINTE FORMA: 540 MG para Prefeitura Municipal de Marapanim, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração; 100 MB para a Secretaria Municipal de Educação; 200 MB para a Secretaria Municipal de Saúde; 160 MB para Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social**

| Data                  | Valor                | CNPJ               | Situação  |
|-----------------------|----------------------|--------------------|---|
| 03/05/2021 - 19:54:07 | 14.852,34 (proposta) | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 08:46:27 | 15.000,00 (proposta) | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:03:13 | 14.852,33            | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:05:42 | 14.822,34            | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |

|                       |           |                    |   |
|-----------------------|-----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 09:06:09 | 14.820,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:09:20 | 14.802,34 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:09:42 | 14.800,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:10:55 | 14.798,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:11:37 | 14.797,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:12:05 | 14.796,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:12:48 | 14.795,90 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:13:11 | 14.795,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:13:59 | 14.794,90 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:14:24 | 14.794,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:14:48 | 14.793,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:15:21 | 14.792,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:15:36 | 14.792,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:16:11 | 14.791,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:16:36 | 14.791,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:17:04 | 14.790,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |

|                       |           |                    |   |
|-----------------------|-----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 09:17:24 | 14.789,50 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:17:58 | 14.789,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:18:17 | 14.788,50 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:18:39 | 14.788,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:18:55 | 14.787,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:19:36 | 14.786,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:19:54 | 14.786,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:20:20 | 14.785,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:20:43 | 14.785,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:21:01 | 14.784,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:21:30 | 14.783,50 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:22:04 | 14.783,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:22:25 | 14.782,50 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:22:43 | 14.782,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:23:00 | 14.781,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:23:34 | 14.780,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |

|                       |           |                    |   |
|-----------------------|-----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 09:23:47 | 14.780,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:24:25 | 14.779,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:24:45 | 14.779,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:25:11 | 14.778,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:25:37 | 14.778,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:26:09 | 14.777,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:26:35 | 14.776,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:27:06 | 14.775,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:27:23 | 14.775,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:27:45 | 14.774,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:28:00 | 14.774,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:28:31 | 14.773,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:28:53 | 14.773,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:29:15 | 14.772,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:29:25 | 14.772,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:29:57 | 14.771,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |

|                       |           |                    |   |
|-----------------------|-----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 09:30:31 | 14.770,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:30:59 | 14.769,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:31:45 | 14.769,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:32:07 | 14.768,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:32:29 | 14.768,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:32:49 | 14.767,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:33:24 | 14.767,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:33:47 | 14.766,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:33:58 | 14.765,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:34:21 | 14.764,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:34:31 | 14.764,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:34:54 | 14.763,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:35:03 | 14.763,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:35:25 | 14.762,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:35:36 | 14.762,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:35:53 | 14.761,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |

|                       |           |                    |   |
|-----------------------|-----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 09:36:15 | 14.761,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:36:35 | 14.760,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:36:50 | 14.760,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:37:17 | 14.759,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:37:43 | 14.759,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:38:16 | 14.758,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:38:29 | 14.758,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:39:04 | 14.757,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:39:13 | 14.757,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:39:33 | 14.756,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:40:02 | 14.750,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:40:29 | 14.749,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:41:20 | 14.748,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:41:48 | 14.747,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:42:11 | 14.747,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:42:34 | 14.746,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |

|                       |           |                    |   |
|-----------------------|-----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 09:42:50 | 14.746,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:43:15 | 14.745,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:43:51 | 14.745,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:44:07 | 14.744,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:44:23 | 14.744,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:44:49 | 14.743,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:45:06 | 14.743,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:45:29 | 14.742,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:45:48 | 14.740,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:46:10 | 14.739,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:46:42 | 14.739,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:47:13 | 14.738,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:47:40 | 14.738,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:48:23 | 14.737,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:48:42 | 14.737,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:49:08 | 14.736,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |

|                       |           |                    |   |
|-----------------------|-----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 09:49:53 | 14.000,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:50:42 | 13.999,99 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:51:07 | 13.500,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:51:35 | 13.499,99 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:51:54 | 13.250,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:52:16 | 13.249,99 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:52:38 | 13.200,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:52:55 | 13.199,99 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:53:11 | 13.100,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:53:35 | 13.099,99 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:53:51 | 13.000,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:54:19 | 12.990,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:54:47 | 12.800,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:55:25 | 12.799,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 09:55:47 | 12.775,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:56:02 | 12.774,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |

|                       |           |                    |   |
|-----------------------|-----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 09:56:19 | 12.700,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:56:44 | 12.699,50 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:57:29 | 12.600,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:57:49 | 12.599,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:58:01 | 12.550,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:58:17 | 12.449,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:58:42 | 12.400,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 09:59:10 | 12.399,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 09:59:40 | 12.350,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:00:07 | 12.349,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:00:24 | 12.330,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:00:46 | 12.329,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:01:11 | 12.320,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:01:28 | 12.310,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:01:43 | 12.300,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:02:06 | 12.290,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |

|                       |           |                    |   |
|-----------------------|-----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 10:02:25 | 12.285,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:02:45 | 12.280,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:03:01 | 12.275,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:04:14 | 12.270,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:04:49 | 12.265,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:05:53 | 12.250,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:06:21 | 12.200,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:07:26 | 12.190,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:07:48 | 12.100,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:09:08 | 12.090,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:09:33 | 12.050,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:10:57 | 12.000,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:11:17 | 11.800,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:12:35 | 11.750,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:12:51 | 11.700,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:14:14 | 11.600,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |

|                       |           |                    |   |
|-----------------------|-----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 10:14:27 | 11.500,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:15:03 | 11.400,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:15:12 | 11.300,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:16:23 | 11.290,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:16:45 | 11.200,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:17:54 | 11.199,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:18:14 | 11.100,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:19:22 | 11.050,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:19:54 | 11.000,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:21:31 | 10.990,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:21:59 | 10.980,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:23:34 | 10.960,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:23:49 | 10.950,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:25:18 | 10.940,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:25:29 | 10.900,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:26:43 | 10.850,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |

|                       |           |                    |   |
|-----------------------|-----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 10:27:00 | 10.800,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:27:59 | 10.760,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:28:24 | 10.750,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:28:59 | 10.740,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:29:41 | 10.700,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:30:55 | 10.650,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:31:11 | 10.600,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:32:20 | 10.500,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:32:40 | 10.400,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:33:40 | 10.350,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:33:54 | 10.300,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:35:00 | 10.290,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:35:13 | 10.250,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:36:36 | 10.200,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:36:50 | 10.150,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:37:47 | 10.140,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |

|                       |           |                    |   |
|-----------------------|-----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 10:38:10 | 10.130,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:38:51 | 10.100,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 10:39:09 | 10.050,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:39:49 | 10.040,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 10:40:16 | 10.035,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:41:21 | 10.030,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 10:41:38 | 10.025,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:42:44 | 10.000,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 10:43:06 | 9.990,00  | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:44:06 | 9.900,00  | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 10:44:30 | 9.890,00  | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:45:17 | 9.850,00  | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 10:45:36 | 9.800,00  | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:46:24 | 9.790,00  | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 10:46:48 | 9.780,00  | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:47:53 | 9.750,00  | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |

|                       |          |                    |   |
|-----------------------|----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 10:48:14 | 9.700,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:49:22 | 9.690,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:49:37 | 9.680,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:50:50 | 9.670,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:51:01 | 9.660,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:52:05 | 9.650,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:52:17 | 9.645,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:53:15 | 9.640,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:53:32 | 9.635,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:54:36 | 9.620,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:54:52 | 9.615,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:56:06 | 9.600,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:56:18 | 9.599,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:57:09 | 9.550,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 10:57:36 | 9.500,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:58:34 | 9.490,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |

|                       |          |                    |   |
|-----------------------|----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 10:58:47 | 9.485,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 10:59:59 | 9.470,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:00:19 | 9.465,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:01:23 | 9.450,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:01:41 | 9.445,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:02:28 | 9.440,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:02:50 | 9.435,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:03:46 | 9.430,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:04:03 | 9.425,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:05:04 | 9.424,99 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:05:18 | 9.422,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:06:35 | 9.420,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:06:50 | 9.419,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:07:56 | 9.415,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:08:16 | 9.400,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:09:37 | 9.390,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |

|                       |          |                    |   |
|-----------------------|----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 11:09:51 | 9.300,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:10:54 | 9.280,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:11:22 | 9.200,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:12:19 | 9.195,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:12:44 | 9.190,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:13:30 | 9.180,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:13:50 | 9.100,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:14:46 | 9.090,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:15:02 | 9.085,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:16:09 | 9.070,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:16:31 | 9.020,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:17:16 | 9.000,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:17:27 | 8.950,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:18:22 | 8.949,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:18:37 | 8.940,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:19:24 | 8.900,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |

|                       |          |                    |   |
|-----------------------|----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 11:19:49 | 8.899,90 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:20:38 | 8.890,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:20:56 | 8.800,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:22:03 | 8.790,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:22:21 | 8.789,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:23:27 | 8.780,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:23:49 | 8.700,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:24:31 | 8.690,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:25:09 | 8.685,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:25:50 | 8.650,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:26:09 | 8.645,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:26:51 | 8.640,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:27:04 | 8.639,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:28:04 | 8.600,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:28:15 | 8.500,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:28:47 | 8.490,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |

|                       |          |                    |   |
|-----------------------|----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 11:29:06 | 8.485,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:29:53 | 8.460,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 11:30:48 | 8.455,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:31:34 | 8.450,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 11:31:57 | 8.449,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:33:03 | 8.440,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 11:33:16 | 8.439,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:33:47 | 8.438,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 11:34:02 | 8.437,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:35:14 | 8.400,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 11:35:34 | 8.350,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:36:33 | 8.340,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 11:36:54 | 8.320,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:37:37 | 8.310,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |
| 04/05/2021 - 11:37:59 | 8.300,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:38:26 | 8.290,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13<br>04/05/2021 14:40:45  |

|                       |          |                    |   |
|-----------------------|----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 11:38:41 | 8.280,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:39:31 | 8.270,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:39:58 | 8.250,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:40:45 | 8.240,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:41:03 | 8.220,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:41:38 | 8.210,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:41:51 | 8.200,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:42:40 | 8.190,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:43:00 | 8.180,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:44:15 | 8.150,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:44:31 | 8.130,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:45:09 | 8.120,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:45:41 | 8.100,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:46:31 | 8.090,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:47:01 | 8.085,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:47:39 | 8.070,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |

|                       |          |                    |   |
|-----------------------|----------|--------------------|---|
| 04/05/2021 - 11:47:55 | 8.065,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:48:29 | 8.060,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:48:45 | 8.040,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:49:39 | 8.020,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:49:51 | 8.015,00 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:51:02 | 8.000,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |
| 04/05/2021 - 11:52:52 | 7.999,99 | 13.400.311/0001-90 | Cancelado - Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) 05/05/2021 14:16:42 |
| 04/05/2021 - 11:53:34 | 7.990,00 | 25.450.139/0001-68 | Cancelado - Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13 04/05/2021 14:40:45   |

## Inabilitados

| Data  | Fornecedor                                     | CNPJ               | Detalhe  |
|---|--|--------------------|--|
| 04/05/2021 - 14:40:45   | SEA TELECOM LTDA                               | 25.450.139/0001-68 | Abrangendo todo o processo   |
| Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13   |  |                    |  |
| 05/05/2021 - 14:16:42   | SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA | 13.400.311/0001-90 | Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, TOTALIZANDO 1.000 MB FULL, DISTRIBUIDOS DA SEGUINTE FORMA: 540 MG para Prefeitura Municipal de Marapanim, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração; 100 MB para a Secretaria Municipal de Educação; 200 MB para a Secretaria Municipal de Saúde; 160 MB para Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social |
| Desclassificação: Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observamos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II) |  |                    |  |

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

| Intenção de Recurso | Recurso | Contrarrazão |
|---------------------|---------|--------------|
| 04/05/2021 - 17:40  | --      | --           |

**0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, TOTALIZANDO 1.000 MB FULL, DISTRIBUIDOS DA SEGUINTE FORMA: 540 MG para Prefeitura Municipal de Marapanim, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração; 100 MB para a Secretaria Municipal de Educação; 200 MB para a Secretaria Municipal de Saúde; 160 MB para Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social**

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 13.400.311/0001-90  | 04/05/2021 - 14:23:05 | Sr. Pregoeiro, apresentamos a presente intenção de Recurso em face de inconsistências detectadas entre a documentação apresentada pela licitante SEA TELECOM e o que fora solicitado pelo Edital. A empresa deixou de apresentar o Quadro de Sócios e Administradores solicitado no item 8.5.1 do Edital. Deixou de apresentar a Declaração de Adimplência junto com a proposta solicitada no item 7.14.12 do Edital. Deixou de apresentar ainda o Ato de concessão ou Autorização emitido pela Anatel referente ao SCM junto com a proposta, conforme determina o item 7.14.13 do EDITAL. | Indeferido |
| Justificativa: Perdeu objeto, pois a licitante foi inabilitada  |                       |  |            |
| 25.450.139/0001-68  | 04/05/2021 - 14:54:30 | Sr. Pregoeiro apresentamos a intenção de recurso com base no balanço da empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA. Os dados apresentados no Balanço Patrimonial a desenquadraram como ME - EPP, logo a empresa não poderia ser beneficiada pela LC/123/2006. Itens do Edital 6.21 e 6.22<br>Vamos requerer habilitação, pois todos os documentos, foram anexados ao processo, sendo a inabilitação uma rigidez excessiva.  | Indeferido |
| Justificativa: Informamos que a empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA será inabilitada no processo. Agora quanto a inabilitação da recorrente, informamos que a mesma deixou de apresentar os documentos que motivaram sua inabilitação |                       |  |            |
| 25.450.139/0001-68  | 04/05/2021 - 17:20:10 | Sr. Pregoeiro apresentamos a intenção de recurso com base no balanço da empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA. Os dados apresentados no Balanço Patrimonial a desenquadraram como ME - EPP, logo a empresa não poderia ser beneficiada pela LC/123/2006. Itens do Edital 6.21 e 6.22 Vamos requerer habilitação, sendo a inabilitação uma rigidez excessiva.   | Indeferido |
| Justificativa: Informamos que a empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA será inabilitada no processo. Agora quanto a inabilitação da recorrente, informamos que a mesma deixou de apresentar os documentos que motivaram sua inabilitação |                       |  |            |

## Chat

| Data                  | Apelido             | Frase  |
|-----------------------|---------------------|--|
| 04/05/2021 - 09:01:22 | Pregoeiro           | Bom dia senhores licitantes, estamos iniciando a sessão  |
| 04/05/2021 - 09:01:36 | Pregoeiro           | Iremos realizar a abertura das propostas de preço  |
| 04/05/2021 - 09:01:43 | Sistema             | O processo está em fase de análise das propostas   |
| 04/05/2021 - 09:02:35 | Sistema             | As propostas foram analisadas e o processo foi aberto  |
| 04/05/2021 - 09:02:35 | Sistema             | Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. |
| 04/05/2021 - 09:02:35 | Sistema             | O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, ele será desconsiderado.   |
| 04/05/2021 - 09:02:35 | Sistema             | Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.  |
| 04/05/2021 - 09:02:37 | Sistema             | O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 04/05/2021 - 09:02:37 | Sistema             | O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.   |
| 04/05/2021 - 11:55:39 | Sistema             | O item 0001 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.  |
| 04/05/2021 - 11:55:39 | Sistema             | O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 7.999,99 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0001 até 04/05/2021 às 12:00:36.   |
| 04/05/2021 - 12:00:37 | Sistema             | O item 0001 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.  |
| 04/05/2021 - 12:00:37 | Sistema             | O item 0001 foi encerrado.   |
| 04/05/2021 - 12:04:34 | Sistema             | O item 0001 teve como arrematante SEA TELECOM LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 7.990,00.   |
| 04/05/2021 - 12:04:34 | Sistema             | Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.   |
| 04/05/2021 - 12:04:50 | Sistema             | A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 04/05/2021 às 14:05.  |
| 04/05/2021 - 12:05:04 | Pregoeiro           | Solicito o envio da proposta, independente de colocação, conforme exigência do edital, item 7.14   |
| 04/05/2021 - 12:07:57 | F. SEA TELECOM LTDA | Negociação Item 0001: Sr. Pregoeiro, o nosso lance já esta no limite que podemos chegar, enviaremos a proposta ajustada.   |
| 04/05/2021 - 12:39:53 | Sistema             | A do item 0001 foi anexada ao processo.  |
| 04/05/2021 - 14:23:05 | Sistema             | O fornecedor SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.  |
| 04/05/2021 - 14:40:45 | Sistema             | O fornecedor SEA TELECOM LTDA foi inabilitado no processo.   |
| 04/05/2021 - 14:40:45 | Sistema             | Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13  |
| 04/05/2021 - 14:40:45 | Sistema             | O fornecedor SEA TELECOM LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.   |
| 04/05/2021 - 14:40:45 | Sistema             | Motivo: Não atendeu as exigências do edital, item 7.14.13  |
| 04/05/2021 - 14:40:45 | Sistema             | O item 0001 tem como novo arrematante SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA com valor unitário de R\$ 7.999,99.   |
| 04/05/2021 - 14:42:08 | Sistema             | Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:42 do dia 14/05/2021.   |
| 04/05/2021 - 14:42:08 | Sistema             | Motivo: Solicito o envio da proposta, independente de colocação, conforme exigência do edital, item 7.14, para a empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA  |
| 04/05/2021 - 14:48:52 | Sistema             | A Diligência do item 0001 foi anexada ao processo.   |
| 04/05/2021 - 14:54:30 | Sistema             | O fornecedor SEA TELECOM LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.   |

|                       |           |   |
|-----------------------|-----------|---|
| 04/05/2021 - 17:07:22 | Sistema   | Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:08 do dia 14/05/2021.  |
| 04/05/2021 - 17:07:22 | Sistema   | Motivo: Foi colocado o prazo indevido até 14/05/2021  |
| 04/05/2021 - 17:09:39 | Sistema   | Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:10 do dia 04/05/2021.  |
| 04/05/2021 - 17:09:39 | Sistema   | Motivo: Foi colocado o prazo indevido até 14/05/2021  |
| 04/05/2021 - 17:10:28 | Sistema   | Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA.   |
| 04/05/2021 - 17:10:39 | Sistema   | A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 04/05/2021 às 17:40.   |
| 04/05/2021 - 17:20:10 | Sistema   | O fornecedor SEA TELECOM LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.  |
| 04/05/2021 - 18:09:38 | Pregoeiro | A sessão será suspensa e retornaremos no dia 07/05/2021 às 14 horas, horário de Brasília  |
| 05/05/2021 - 14:10:20 | Pregoeiro | Boa tarde senhores licitantes, estamos reiniciando a sessão   |
| 05/05/2021 - 14:13:19 | Pregoeiro | Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observarmos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II). Diante do exposto solicito manifestação imediata da empresa, visando justificativa para seu enquadramento, ou em caso de não possuir que proceda a imediata desvinculação do sistema, com a finalidade de não usufruir irregularmente de vantagens asseguradas ao tipo de empresa descrito na legislação em comento |
| 05/05/2021 - 14:13:45 | Pregoeiro | Informaos que na fase de adjudicação a empresa será inabilitada   |
| 05/05/2021 - 14:13:55 | Pregoeiro | Solicito que continuem logados na fase de adjudicação   |
| 05/05/2021 - 14:14:20 | Sistema   | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.  |
| 05/05/2021 - 14:14:20 | Sistema   | Intenção: Sr. Pregoeiro, apresentamos a presente intenção de Recurso em face de inconsistências detectadas entre a documentação apresentada pela licitante SEA TELECOM e o que fora solicitado pelo Edital. A empresa deixou de apresentar o Quadro de Sócios e Administradores solicitado no item 8.5.1 do Edital. Deixou de apresentar a Declaração de Adimplência junto com a proposta solicitada no item 7.14.12 do Edital. Deixou de apresentar ainda o Ato de concessão ou Autorização emitido pela Anatel referente ao SCM junto com a proposta, conforme determina o item 7.14.13 do EDITAL.  |
| 05/05/2021 - 14:14:20 | Sistema   | Justificativa: Perdeu objeto, pois a licitante foi inabilitada  |
| 05/05/2021 - 14:15:52 | Sistema   | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.  |
| 05/05/2021 - 14:15:52 | Sistema   | Intenção: Sr. Pregoeiro apresentamos a intenção de recurso com base no balanço da empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA. Os dados apresentados no Balanço Patrimonial a desenquadraram como ME - EPP, logo a empresa não poderia ser beneficiada pela LC/123/2006. Itens do Edital 6.21 e 6.22 Vamos requerer habilitação, pois todos os documentos, foram anexados ao processo, sendo a inabilitação uma rigidez excessiva.  |
| 05/05/2021 - 14:15:52 | Sistema   | Justificativa: Informamos que a empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA será inabilitada no processo. Agora quanto a inabilitação da recorrente, informamos que a mesma deixou de apresentar os documentos que motivaram sua inabilitação   |
| 05/05/2021 - 14:16:08 | Sistema   | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.  |
| 05/05/2021 - 14:16:08 | Sistema   | Intenção: Sr. Pregoeiro apresentamos a intenção de recurso com base no balanço da empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA. Os dados apresentados no Balanço Patrimonial a desenquadraram como ME - EPP, logo a empresa não poderia ser beneficiada pela LC/123/2006. Itens do Edital 6.21 e 6.22 Vamos requerer habilitação, sendo a inabilitação uma rigidez excessiva.  |
| 05/05/2021 - 14:16:08 | Sistema   | Justificativa: Informamos que a empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA será inabilitada no processo. Agora quanto a inabilitação da recorrente, informamos que a mesma deixou de apresentar os documentos que motivaram sua inabilitação   |
| 05/05/2021 - 14:16:15 | Sistema   | A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.  |
| 05/05/2021 - 14:16:42 | Sistema   | O fornecedor SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA foi rejeitado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.  |
| 05/05/2021 - 14:16:42 | Sistema   | Motivo: Ao proceder a análise da documentação da empresa SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, verificou-se a auto declaração de enquadramento como EPP, contudo ao observarmos a Receita Operacional Bruta no Balanço Patrimonial apresentado, constatou-se o valor de R\$ 6.622.214,10. Desta forma nota-se uma grande divergência entre a declaração e o faturamento real, pois o limite previsto no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que consigna o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), (Art. 3º II)  |
| 05/05/2021 - 14:17:03 | Pregoeiro | Dou por encerrada a sessão  |

---

Raimundo Nonato Soares Martins

Pregoeiro(a)

---

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Autoridade Competente

---

Arlson Pires de França

Apoio